



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.060, DE 30 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe Sobre Autorização Para Concessão de Subvenção Social e Contém Outras Disposições.”

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Turmalina - Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à Liga Desportiva de Turmalina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.043.082/0001-09, com sede na Rua Canuto de Quadros, n. 150 – bairro Campo, nesta cidade, no exercício de 2.022, mediante a assinatura de Termo de Fomento, na forma prevista na Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 2º - Os recursos financeiros a serem repassados com base nesta lei destinam-se à cobrir despesas da Entidade com a organização e realização do Campeonato Municipal de Futebol de Bairros - edição 2022.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento;

II - manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária de titularidade da entidade;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, no prazo de 60(sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência do Termo de Fomento.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser selaborado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Prefeitura Municipal;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, na forma legal;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Parecer do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem de todos!



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado por seus membros;

VII - cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

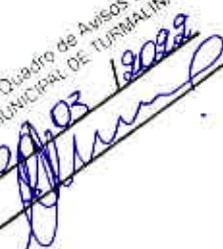
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento em vigor.

Parágrafo Único - Na hipótese de insuficiência do valor da dotação orçamentária específica, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento em vigor, até o limite previsto no artigo 1º desta Lei, observado o disposto na Lei n. 4.320/1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 30 de março de 2022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 30/03/2022




PREFEITURA DE
TURMALINA
Preocupando-se pelo bem de todos!